

**TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de Compromisso que celebram **FERNANDES MARCOS VIEIRA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 033/2014-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 15857/2014, de um lado **FERNANDES MARCOS VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.470.705/0001-60, com sede na Av. Madre Leonia Milito, 1139, bairro Guanabara, Londrina-Pr., representado neste ato por Fernandes Marcos Vieira, RG sob nº 2.166.055-8 e CPF sob nº 483.753.499-68, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pelo **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

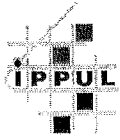
É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do **COMPROMITENTE** em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da construção e implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 033/2014, referentes à implantação de "Londrigás - Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo", a ser

*se*

*[Handwritten signatures]*

**DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE**  
Procurador - Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.323

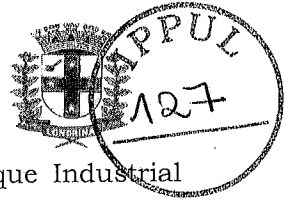
*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

executado na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1600, Lote 30/31-A – Parque Industrial  
Aurora – CEP 86050-270, Londrina-Pr., Zona Comercial 5 (ZC-5).



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento e obrigações legais, às expensas do empreendedor:

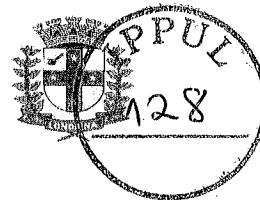
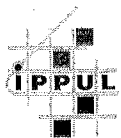
- 1) Implantar um conjunto de paraciclo para no mínimo 5 bicicletas na área interna do lote (recoo frontal ou outro local), cujo modelo ficará a critério do empreendedor, podendo inclusive utilizar-se dos modelos padronizados pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário (IPPUL) para áreas públicas;
- 2) Executar reforço da sinalização horizontal e vertical na face frontal do empreendimento, junto à Avenida Edwy Taques de Araújo, de acordo com as orientações da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- 3) Os veículos que abastecerão o empreendimento não poderão realizar manobras de marcha ré na via pública em nenhum momento e sob qualquer pretexto;
- 4) Executar o sistema de captação da água de chuva para uso em atividades que não requirem o uso de água tratada proveniente da Rede Pública de Abastecimento, conforme a **Resolução do CONSEMMA nº18/2009**, Art. 7º e 8º;
- 5) Adquirir e entregar na sede da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA: 2 (dois) containers com quatro rodas giratórias e duas com freio (P 104 x L 137 x A 130 cm) com pedal, munhão e dreno e capacidade para 1000 litros, em Polietileno injetado, sendo 1 (um) na cor marrom para orgânicos e rejeitos e outro na cor verde para recicláveis, a qual emitirá uma declaração de recebimento dos mesmos;
- 6) Registrar o presente termo em Cartório.

**§1º.** As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo.

**§2º.** Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a aprovação final do empreendimento.

**§3º.** Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VAI...  
Procurador - Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.823



### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

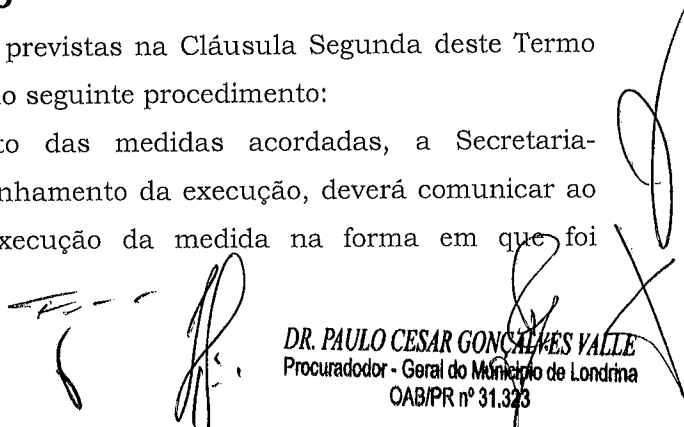
§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

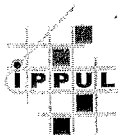
§6º. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

### CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

  
DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE  
Procurador - Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.323



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**II** - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

**III** - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

**IV** - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para construção e funcionamento do empreendimento denominado “Londrigás - Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo”, sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

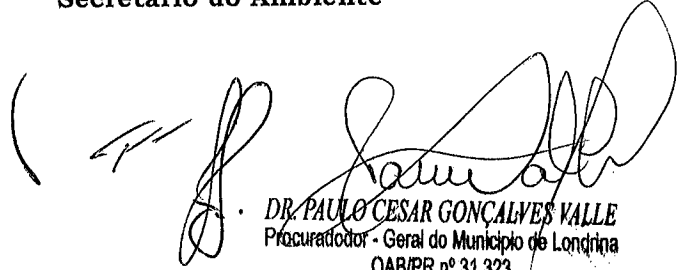
Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 18 de maio de 2015.

### PELOS COMPROMISSÁRIOS:

  
**ALEXANDRE LOPES KIREEFF**  
Prefeito do Município de Londrina

  
**JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA**  
Secretário do Ambiente

  
**DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE**  
Procurador - Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.323



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

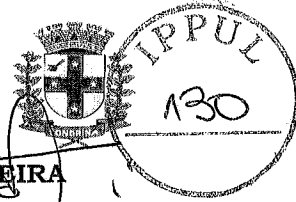
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

**WALMIR DA SILVA MATOS**

Secretário de Obras e Pavimentação

**JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente CMTU-LD



**IGNES DEQUECH ALVARES**

Diretora Presidente IPPUL

**PAULO BENTO**

Secretário da Fazenda

**COMPROMITENTE:**

**FERNANDES MARCOS VIEIRA**

RG sob nº 2.166.055-8

CPF sob nº 483.753.499-68

**TESTEMUNHAS:**

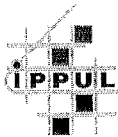
**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**

**DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE**  
Procurador Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.323



**ANEXO I  
DOS PRAZOS**

<b>Medidas previstas na Cláusula Segunda</b>	<b>Prazos</b>
1, 2, 4, 5, 6	Para aprovação do projeto
3, 4	Execução continuada

**ANEXO II  
DA FISCALIZAÇÃO**

<b>Medidas previstas na Cláusula Segunda</b>	<b>Fiscalização</b>
1, 2, 3	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU
4, 5	Secretaria do Meio Ambiente
6	Secretaria Municipal de Fazenda

**DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE**  
Procurador - Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.323